

Lei 18/66

A Câmara municipal de Angatuba, aprovou  
e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º

Fica fixada em R\$ 4.000 a pensão mensal con-  
cedida à dona Francisca Vieira Esquitini, pela  
Lei municipal nº 23/56.

Artigo 2º

As despesas com a execução do disposto no  
Artigo 1º desta Lei correrão pelas verbas próprias  
do orçamento.

Artigo 3º

Esta lei entrará em vigor a 1º de setembro de 1.966

Artigo 4º

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 5 de  
novembro de 1.966

Clóris Vieira de Moraes

- Prefeito municipal -

Natal Favali

- Secretário -